



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

TERMO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

FOLHA LÍDER

006.00107556/2025-23

PENITENCIÁRIA I "DR. DANILO PINHEIRO" DE SOROCABA

33903980

MANUTENÇÃO VIATURA FORD CARGO FNN-1095

RUA DR. ALTINO ARANTES, 622 - JARDIM SAN LOURENÇO

14/03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Matias Alves Neto, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 14/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059739499** e o código CRC **3BD2D0FF**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

Senhor Chefe da Seção de Administração,

Considerando que esta Unidade Prisional utiliza constantemente o veículo Ford Cargo Placa FNN-1095, viatura que é usada no transporte constante de sentenciados para atendimento de audiências, transferências, etc, para que não prejudique o bom andamento dos trabalhos aqui realizados pela unidade.

Solicitamos a gentileza em interceder junto ao Chefe de Departamento, com pedido de autorização para realização de manutenção mecânica necessária do referido veículo, que está apresentando falhas mecânicas de funcionamento, comprometendo assim as devidas programações de segurança que habitualmente ocorrem e são atendidas pelo mesmo.

Segue no processo a planilha de pesquisa de preços, acompanhada dos orçamentos para a execução da manutenção.

Sorocaba, na data da assinatura digital

Silvia R. T. de Carvalho Barros
Chefe da Seção de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Tobias De Carvalho Barros**, **DIRETOR DE SERVIÇO - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO**, em 14/03/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059740334** e o código CRC **0A675416**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Termo de Autuação

Nesta data, atendendo à solicitação da Seção de Infraestrutura e Logística, **autuou-se o processo SEI nº 006.00107556/2025-23**, Processo de contratação de serviços comuns, de interesse de **Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**, referente a **Manutenção Viatura Ford Cargo**.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Administração

EDÉZIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira de Oliveira, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edézio José Da Silva Junior, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 14/03/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059745181** e o código CRC **213F9E75**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

Usando a competência a mim conferida, em conformidade com o que estabelece a Resolução SAP nº 108/93 e Decreto nº 50.412 de 27 de dezembro de 2005, **AUTORIZO** a abertura do presente processo para contratação manutenção da viatura Ford Cargo - Placa FNN-1095, através de Dispensa de Licitação "Sem Disputa", nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro 2024

Após retornar ao Chefe de Seção da Administração para as demais providências.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

EDÉZIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Edézio José Da Silva Junior, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 14/03/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059745788** e o código CRC **E88B8BE1**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

A Seção de Finanças e Suprimentos para:

- 1) Juntar pesquisa de preços em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.888/2023;
- 2) Providenciar o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e justificar a ausência dos demais documentos (ETP, TR e AR) pertinentes ao processo de licitação, conforme exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3) Informar quanto a estimativa de gastos e a disponibilidade de recursos, orçamentários e financeiros, para atendimento da despesa em tela;
- 4) Informar a razão da escolha do contratado e anexar os documentos necessários que comprovem sua habilitação;
- 5) Anexar o Parecer Referencial e a respectiva Declaração de Atendimento as orientações nele contidas.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Seção da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira de Oliveira, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/03/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0059746472** e o código CRC **98C15B08**.

Unidade Gestora:

380113

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

PAGAMENTO MANUTENÇÃO VEÍCULO FORD CARGO

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

MANUTENÇÃO MECÂNICA VIATURA FORD CARGO FNN-1095 POR DISPENSA SEM DISPUTA



Documento assinado eletronicamente por **Matias Alves Neto, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 14/03/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0059747592** e o código CRC **13DD511F**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00044

Unidade Gestora	380113								
Gestão	00001			Processo	20250229954				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26/02/2025	PTRes	380504	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.811,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>4.811,00</td></tr></table>						Mês	Valor	02	4.811,00
Mês	Valor								
02	4.811,00								
Observação									
RESERVA DE RECURSO PARA ATENDER DESPESA COM MANUTENÇÃO DE VIATURA FORD CARGO FNN-1095									
Usuário									
Consultado Em	26FEV2025	Horário	11:24						

Documento de Formalização de Demanda 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	380113-ESP-PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA	ROSELAINÉ CORREIA MORENO DE OLIVEIRA	17/03/2025 10:28 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00600107556/2025-23

Informações preliminares

REQUISITANTE: Núcleo de Infraestrutura e conservação - Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba

Órgão: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Departamento): Núcleo de Infraestrutura e Logística.
Responsável pela demanda: Roselaine Correia Moreno de Oliveira E-mail: rcmorenooliveira@sap.sp.gov.br Telefone: (15) 3226-9040

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

11 de março de 2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10 dias

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de serviço de manutenção em câmara fria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção em viatura FORD CARGO - PLACA FNN1095 com troca de peças : automático de partida porta escova induzido de partida serviço de partida fio 2.5mm rele auxiliar bateria 100A serviço de instalação sensor de velocidade serviço de troca de sensor de velocidade sensor de ré lampada polar serviço de desmontagem e montagem serviço de reparo light rasther diesel porta fusivel fusivel 15 A serviço de instalação eletrica		Unidade	1	R\$ 4.811,00	R\$ 4.811,00
TOTAL						R\$ 1.879,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação do serviço de manutenção da viatura desta Unidade Prisional é justificável tendo em vista que a mesma é utilizada para transportar sentenciados para outras Unidades Prisionais quando há necessidade de remanejar a disciplina no convívio e para garantir a segurança diária nesta Penitenciária .

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de valor do serviço de manutenção com troca de peças está descrita na Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** é de R\$ 4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais).

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com a execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSELAINÉ CORREIA MORENO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 10:27:54.

EDEZIO JOSE DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

PROTOCOLO DE ASSINATURA

Fica certificado as assinaturas conforme Artigo 12 - inciso I da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

Processo SEI: 006.00107556/2025-23

ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 0059945285

Assinado Por :

Edézio José da Silva Junior

Chefe de Departamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0059945911 e o código CRC 4D0E5216.

Date: 17/03/2025 Time: 08:29:55

SIAFISIC25-CADMAT,ITEMSERV,CONITEMSER(CONSULTA ITEM DE SERVICO)-SERPRO
DATA: 17/03/2025 HORA: 08:27:22 USUARIO: LAINE
NATUREZA DE DESPESA: 33903980 33903985 33903978

OBS: CASO SEJA NECESSARIA UMA DESCRICAO DETALHADA DO ITEM DE SERVICO,
ELA DEVERA CONSTAR DO EDITAL OU DO ANEXO AO EDITAL

GRUPO SERVICO : 05
(ATIVO) SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
CLASSE SERVICO: 0507
(ATIVO) SERVICOS DE MANUTENCOES EM VEICULOS

SERVICO : 0000283-6
(ATIVO) SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA ELETRICO DE VEICULO TERRESTRE

ITEM SERVICO : 00001862-7
(ATIVO) NOME: EQUIPAMENTO E ACESSORIO DE UTILITARIO BEC: SIM
REDUZIDO

ULTIMO EMPENHO: 12/03/2025

PF3=SAI PF12=RETORNA

Date: 17/03/2025 Time: 08:30:24

SIAFISIC25-CADMAT,ITEMSERV,CONITEMSER(CONSULTA ITEM DE SERVICO)-SERPRO

DATA: 17/03/2025

HORA: 08:27:22

USUARIO: LAINE

NATUREZA DE DESPESA: 33903980 33903985 33903978

CLASSE: 0507 - SERVICOS DE MANUTENCOES EM VEICULOS
(ATIVO)

*BEC

ITEM SERVICO: 00001862-7 SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA ELETRICO DE VEICU
(ATIVO)

EQUIPAMENTO E ACESSORIO DE UTILITARIO

PF3=SAI PF12=RETORNA

(FIM)

Auto Center Kagiya

ORÇAMENTO

Data de Entrada:

03/02/25

Hora de Entrada:

:

Cliente:

Pimenteira Karla Ribeiro

Fone:

End.:

Data de Saída:

1/1

Hora de Saída:

:

Veículo:

Ford Focus

Ano/Mod.:

2015

Placa:

ENN1095

Cor:

Combustível:

Início:

Término:

Odômetro:

E-mail:

Funcionário

Francisco

156

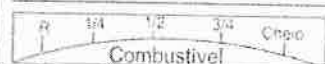
Avenida Itavuvu, 591

Fone: (15) 3233-4811

Defeitos Reclamados (Sintomas):

☐ Trocar Óleo/Filtro

Estado Geral do veículo:



Nº de Chassis:

ANÁLISE-AUDIO VISUAL

Item	Bom	Ruim	Item	Bom	Ruim
Alt / Gerador			Injeção / Combustão		
Bateria			Líquido de Arrefecimento/Aditivo		
Partida			Lubrificantes / Aditivos		
Correias/Cabos/Conexões			Motor / Câmbio		
Escapamento			Pneus / Suspensão / Amortecedor		
Filtros / Mangueiras			Paihetas / Higienização		

Quant.	Discriminação	S.O	Valor R\$
01	Automático de partida ZM 197 22,		275,00
01	Botão motor 100/4		78,00
01	Induzido partida CP130		340,00
01	Swivel partida		250,00
04	m fio 2.5mm		24,00
01	rel auxiliar 0121		45,00
01	Bateria 100A Flumar		1177,00
01	swivel de instalação e nother		600,00
01	swivel de velocidade		248,00
01	swivel Troca swivel de velocidade		250,00
01	swivel de ru		132,00
02	lâmpada polar		20,00
01	swivel desmontagem e montagem high light		400,00
01	amortecedor / reparo high light		450,00
01	Rastho dyse		250,00
01	Botão fusível TC 0833		20,00
01	Fusível 15A lumina		2,00
01	swivel de instalação elétrica		250,00
			4.811,00

Chave entregue:

OS Conferida:

Ferramentas entregues:

Mão de Obra

Peças:

Total:

ISSAO:

OSMAR:

Orçamento Aprovado:



SOROCABA 28/02/2025

À P1 MINEIRAO

ORÇ: REFERENTE: FORD CARGO PL: FNN-1095 KM:

DESCRICAO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AUTOMATICO PARTIDA	01		282,00
PORTA ESCOVA	01		85,00
INDUZIDO DA PARTIDA	01		367,00
SERVIÇO DA PARTIDA	01		265,00
FIO INSTALAÇÃO	04	6,50	26,00
RELE AUXILIAR	01		60,00
BATERIA	01		1.200,00
SERVIÇO INSTALAÇÃO RASTER	01		650,00
SENSOR VELOCIDADE	01		260,00
SERVIÇO DE TROCA DO SENSOR VELOCIDADE	01		270,00
SENSOR RE	01		145,00
LAMPADA	02	25,00	50,00
SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM HIGH-LIGHT	01		450,00
CONCERTO E REPARO HIGH-LIGHT			510,00
RASTHIR DIESEL	01		300,00
PORTA FUSIVEL	01		30,00
FUSIVEL	01		3,00
SEREVIÇO INSTALAÇÃO ELETRICA	01		350,00
TOTAL ORÇAMENTO			5.303,00

ELABORADO POR: VALDECIR LIMA

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 DIAS

GARANTIA: 3 MESES

10.781.778/0001-39
Insc. Est. 669.636.823.117 I.M. 305.662
EGS Oficina Mecânica Especializada
em Diesel em Geral Ltda - EPP
Av. Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, 325
Jd. São Paulo - CEP: 18.051-390
SOROCABA - SP

Eduardo Bertola

Av. Pe JOAQUIM GONÇALVES PACHECO, 325 Jd. São Paulo Sorocaba SP
Fone/Fax 0153202.2468

ORÇAMENTO

Data: 28/02/2025

Veículo: Ford Cargo

Placa: FNN1095

Qtd	Produto	Valor
1	Automático de partida	280,00
1	Porta escova Unifap	82,00
1	Induzido de partida	352,80
4	Fio 2,5mm	24,80
1	Rele auxiliar	46,00
1	Bateria 100 A (1 ano de garantia)	1.220,00
1	Sensor de velocidade	254,00
1	Sensor de ré	130,00
2	Lampada polar	24,00
1	Porta fusível	21,80
1	Fusível 15 amp	2,20
	TOTAL	2.437,60

Qtd	Serviço	Valor
1	Serviço de instalação, rasther, conserto	
	hight light, serviço partida	
		2.800,00

	TOTAL PEÇAS + SERVIÇO	5.237,60
--	-----------------------	----------

02.358.511/0001-05

AUTO ELÉTRICO KATEC LTDA ME

Av. Dr. Armando Pannunzio, 304

Jd. Europa - CEP 13050-000

SOROCABA - SP

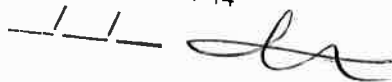
CLIETNE: PENITENCIÁRIA DANILO PINHEIRO
DATA: 03/03/2025
VEÍCULO: FORD CARGO PLACA: FNN 1095

ORÇAMENTO

1 Automatico de partida	282,00
1 Porta escova	86,80
1 Induzido de partida	360,00
4 Fio 2,5mm	26,00
1 Rele auxiliar	48,00
1 Bateria 100 amp	1.318,00
1 Sensor de velocidade	266,00
1 Sensor de re	151,00
2 Lampada polar	24,00
1 Porta fúsível	22,00
1 Fusível 15amp	2,50
1 Serviço de partida	280,00
1 Serviço de instalação	880,00
1 Serviço troca sensor	260,00
1 Serviço de conserto e instalação high ligati	1.000,00
1 Rasther diesel	280,00

Total	5.286,30
--------------	-----------------

OLIMPIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 47.469.293/0001-14





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central do Estado
Penitencária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba

Pesquisa dePreço em Cumprimento ao Decreto 63.316 de 26 de março de 2.018

PTRES 380504
N.D. 33903985

Item	Cód Siaf	Quant.	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	MENOR VALOR
1	1868-6	1	Serviço de Manutenção Ford Cargo	AUTO CENTER KAGIYAMA	66.082.496/0001-06	R\$ 4.811,00	R\$ 4.811,00
		1 (unidade)		EGS DIESEL	10.781.778/0001-39	R\$ 5.303,00	
				AUTO ELETRICO KATEC LTDA ME	02.358.511/0001-05	R\$ 5.237,50	
Item	Cód Siaf	Quant.	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	MENOR VALOR
1	1868-6	1	Serviço de Manutenção Ford Cargo	OLIMPIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	47.469.293/0001-14	R\$ 5.286,30	
						TOTAL	R\$ 4.811,00

Sorocaba, 17 de MARÇO de 2025.

Roselaine Correia Moreno
Oficial Adm



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

PROTOCOLO DE ASSINATURA

Fica certificado as assinaturas conforme Artigo 12 - inciso I da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

Processo SEI: 006.00107556/2025-23

ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTOS

DOCUMENTO PLANILHA DE PREÇOS 0059965725

Assinado Por :

Roselaine Correia Moreno

Oficial ADM



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine Correia Moreno Oliveira, OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 17/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0059966010** e o código CRC **6D90D791**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

Informo que foi realizada a pesquisa de preços de acordo com o artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023, sendo que o melhor valor unitário alcançado foi de **R\$4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais)**, conforme documento (0059965725).

Informo ainda que foi solicitado orçamento para as oficinas automotiva, conforme determina o artigo 54, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a empresa **AUTO CENTER KAGIYAMA**, CNPJ **66.082.496.0001-06** ofertou a menor proposta e com preço compatível com o de mercado (Artigo 23 da LF 14.133/2021), além de que possuir cadastro regular no SICAF, em consonância com o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Seção da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira de Oliveira, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/03/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059992394** e o código CRC **98ED9E67**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 66.082.496/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/1991
NOME EMPRESARIAL L KAGIYAMA & INOKI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO ELETRICA KAGIYAMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ITAVUVU	NUMERO 591	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.075-042	BAIRRO/DISTRITO VILA GOMES	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZATENDIMENTO@ZALLOCCO.COM.BR		TELEFONE (15) 3233-4811/ (15) 3244-1575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 13:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Exigências Específicas Para Consulta

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:11:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 66082496000106

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 12 de março de 2025 às 13:11

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 66.082.496/0001-06 E RAZÃO SOCIAL/NOME: L.Kagiyama & Inoki Ltda ME

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Verificar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L KAGIYAMA & INOKI LTDA
CNPJ: 66.082.496/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:58 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **B18E.C62F.89D9.ECED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 66.082.496/0001-06
Razão Social: L KAGIYAMA & INOKI LTDA ME
Endereço: AV ITAVUVU 591 / VILA GOMES / SOROCABA / SP / 18074-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402000468228232

Informação obtida em 12/03/2025 14:05:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Resultado da pesquisa

CNPJ: 66.082.496/0001-06

Data: 12/03/2025 às 13:13:53

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: A1A5DCC1.AD48E630.75F91821.2A3ADB35

Opções

O que é?

Consulta Comunicados

Consulta Inscritos CADIN

Consulta Declaração CADIN

Perguntas e Respostas

Fale conosco



Logon

Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se.

[Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

8456537

Senha:

.....

Logon

[Utilizar logon do PFE](#)

Geração da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

(../publico/#/)

Para efetuar a busca e obter nova certidão de Apenados na base de dados do TCE-SP, preencha o CPF ou CNPJ que deseja realizar a consulta abaixo e pressione "gerar".

CNPJ

66.082.496/0001-06

CPF

Voltar

Gerar

Limpar

Exportar certidão: 



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 12/03/2025, às 14h33, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 66.082.496/0001-06 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 12/03/2025, às 14h33.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>



SP

OUVIDORIA (/OUVIDORIA)

TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)

SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS)

PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)

CERTIDÕES (/CERTIDOES)

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906 | PABX: 3292-3266

userway





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L KAGIYAMA & INOKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.082.496/0001-06

Certidão nº: 14607672/2025

Expedição: 12/03/2025, às 11:26:40

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L KAGIYAMA & INOKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.082.496/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DETALHA CONTA CONTÁBIL 622110101 - = CREDITO DISF			
UNIDADE GESTORA	GESTÃO	MÊS	CONTA CONTÁBIL

380113 00001 MARÇO 622110101

CONTA CORRENTE CONTÁBIL	SALDO
-------------------------	-------

380503 150081002 339030 380014
380504 150010001 339030 380014
380504 150010001 339039 380014
380504 150010001 339050 380014
380505 150010001 339030 380014
380505 150010001 339039 380014
380505 150010001 339050 380014
380506 150010001 339030 380014
380506 150010001 339039 380014

PONIVEL	
POSIÇÃO	Total
MARCO - ABERTO	550.722,00C

C/D	
2.472,00	C
33.000,00	C
18.800,00	C
451.200,00	C
16.200,00	C
6.250,00	C
3.800,00	C
15.000,00	C
4.000,00	C



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00067

Unidade Gestora	380113								
Gestão	00001			Processo	20250288445				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	17/03/2025	PTRes	380504	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.811,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>4.811,00</td></tr></table>						Mês	Valor	03	4.811,00
Mês	Valor								
03	4.811,00								
Observação									
nota de reserva para manutenção viatura ford cargo									
Usuário									
Consultado Em	17MAR2025	Horário	14:09						



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA PDPS 060/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação, Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Penitenciária I “Dr. Danilo Pinheiro”, de Sorocaba, no exercício de 2025.

O Senhor Chefe de Departamento da Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005 e considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio da UASG 380113, os seguintes servidores:

SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 23.505.082-9, Chefe de Seção de Administração;

MATIAS ALVES NETO, RG: 27.884.197-1, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos;

ROSELAINE CORREIA MORENO DE OLIVEIRA, RG: 21.452.669, Oficial Administrativo;

ELISA MIKIE KARIYADO, RG: 18.664.034-1, Oficial Administrativo;

SAMIA MARIA FERREIRA, RG 46.537.712-7 - Oficial Administrativo

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

EDÉZIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Chefe de Departamento





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento para contratação de empresa especializada em Serviço de manutenção de viatura , conforme demanda apresentada (0059945285), sendo que os valores alcançados na pesquisa de preços (0059965725) somam **R\$ 4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais)**, considerando o serviço a ser contratado (manutenção de viatura) e nota de reserva 2025NR00067 (0060004024), anexada aos autos.

Tal contratação deve-se ao fato da referida viatura estar necessitando de manutenção preventiva na parte elétrica .

Insta salientar que a presente despesa é de extrema necessidade e que compõem a pesquisa de preços foram selecionadas pelo fato de que já atendem a diversos órgãos públicos e se enquadram sem restrições para emissão de nota de empenho referentes .

Os autos foram instruídos de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, sendo que, justifica-se a ausência de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência (inciso I), uma vez que a contratação é de baixa complexidade, não é de grande vulto e trata-se de 'serviço comum', sendo que possuímos o levantamento mediante orçamento de empresas especializadas do ramo (0059961131), conforme prevê o artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 67.888/2023.

Dito isto, propomos que a presente contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação "sem Disputa", nos termos do artigo 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 68.304 de 09 de janeiro de 2024.

Muito embora haja a orientação para licitar, o §1º do Artigo 8º do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, assim estabelece:

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

Justificamos que o procedimento 'sem disputa eletrônica' é mais vantajoso para a administração, no caso presente, uma vez que é de extrema urgência por se tratar de viatura que faz o transportes de sentenciados e sem tempo habil para seguir como processo licitatório via Pregão Eletrônico ou contratação direta através de Dispensa Eletrônica com disputa, conforme preceitua Lei federal 14.133/2021, pois ambos exigem procedimentos administrativos que demandam mais tempo na elaboração de documentos, além de que há prazos fixados para a

abertura da sessão pública e para etapa de recursos administrativos, o que poderia acarretar mais tem a viatura parada sem condições de uso .

Outrossim, em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendemos que seja desnecessária a aplicação, haja vista, tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção dos serviços preexistentes, que doravante não compõem o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Informamos que a referida despesa está classificada no PTRES 380504 - ND 339039 (SERVIÇOS) e se enquadra nos parâmetros e pressupostos contidos no Parecer Referencial nº 5/2024, editado e disponibilizado pela Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 e que foram seguidas todas as recomendações nele contidas.

Informamos ainda que mediante a consulta, a empresa **AUTO CENTER KAGIYAMA , CNPJ 66.082.496/0001-06** mostrou-se habilitada pelo menor preço ofertado e por estar apta e regular para contratação, conforme documentos para habilitação (0059996915), em consonância com o disposto no artigo 17 e 18 § único do Decreto nº 68.304/2024.

Por todo o exposto, entendemos que tal contratação poderá ser efetuada conforme descrito acima, a luz da legislação vigente.

Sem mais, encaminha-se para o Chefe de Apoio Técnico Administrativo para análise e posterior encaminhamento à Chefe de Departamento .

Sorocaba, na data da assinatura digital.

SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Seção da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira de Oliveira, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0060005292** e o código CRC **186F2A69**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

compras.gov acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório. Opino.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

17. E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776 . Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

(inciso VI) razão da escolha do contratado

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

Sanções

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. Aprovo o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 05/2024, que trata de **dispensa de licitação** em razão do **valor (arts. 75, I, II, NLLC), com e sem disputa, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto 68.304/2024, verificando que há viabilidade de sua adoção para casos idênticos.

2. Fixa-se o prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com o prazo de vigência até 27/03/2025.

3. Para a utilização do referido Parecer Referencial, pela Administração, em face do constante no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, é preciso constar dos autos:

- a. cópia integral do presente parecer;
- b. declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

4. Destaco que, nos processos administrativos “que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, a juntada de cópia do parecer referencial “dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas” (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE nº 29, de 23/12/2015).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

4.1. Dou ênfase, por ser importante, que, de acordo com o art. 5º da aludida resolução, “caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial”.

5. Ainda, a efetiva reserva de recursos deve anteceder a contratação sob pena de nulidade do ajuste.

6. Nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29/2015, remeto arquivo eletrônico deste à douta Subprocuradoria Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN

Procuradora do Estado Chefe Substituta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

DECLARO para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ nº 05/2024, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

EDÉZIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Edézio José Da Silva Junior, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 18/03/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060016142** e o código CRC **A93C2045**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

Senhor Chefe de Departamento,

Cuida-se de procedimento que visa a contratação de serviços de manutenção de viatura desta Unidade Prisional, na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa.

O mesmo foi encaminhado a Seção de Apoio Técnico Administrativo para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no capítulo V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.980, de 01 de julho de 2010.

Quanto à forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, com autuação do processo, especificação do objeto, documento de formalização de demanda, cotação de preços e reserva orçamentária.

O caso em tela encontra respaldo para ser enquadrado na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme proposto pelo Chefe de Seção da Administração, em face do valor do reservado disposto na nota de reserva 2025NR00067 (0060004024) estando dentro, portanto, do limite estipulado no Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro, que atualiza os valores estabelecidos no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Juntado aos autos, Parecer Referencial CJ/SAP nº 05/2024 (0060015702), que traz orientações a processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, de Lei federal nº 14.133/2021, que se realizem na forma eletrônica.

Isto posto, atendidas as exigências pertinentes a matéria, considerando a competência atribuída, proponho que seja autorizada a despesa.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

YOSEF YITZHAK YA AKOV BENDAVID SION AL ABDOULLAH
Chefe da Seção de Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Yosef Yitzhak Ya Akov Bendavid Sion Al Abdoullah**, **SUPERVISOR TÉCNICO III**, em 17/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060017026** e o código CRC **FC3DCC95**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

De acordo com as informações e justificativas apresentadas pelo Chefe de Seção da Administração (0058904602) e Seção de Apoio Técnico Administrativo (0060017026), **que acolho em seu inteiro teor**, e a existência de recursos orçamentários e financeiros para suprir a referida despesa (0059998424), em conformidade com o que estabelece a Resolução SAP nº 108/93 e Decreto nº 50.412/2005, ainda em consonância com o inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, **AUTORIZO** a contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação do Tipo Eletrônica Sem Disputa, no valor total de **R\$ 4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais)**, em favor da empresa **AUTO CENTER KAGIYAMA , CNPJ 66.082.496.0001-06**, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 23 do Decreto Estadual nº 68.304 de 9 de janeiro de 2024.

ü Atesto a ausência do Plano de Contratações Anual e seu respectivo alinhamento com o DFD (0058767722), dada a previsão do artigo único da disposição transitória do Decreto nº 67.689/2023.

ü Justifico a ausência do TR, ETP e AR desta contratação, pelo que dispõe art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c/ inciso I do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.

ü Justifico que a escolha da **Dispensa de Licitação sem disputa** se torna mais vantajosa à Administração, considerando a menor complexidade da contratação, a entrega imediata e integral do objeto, seu baixo valor, o princípio da eficiência e da celeridade processual, diante da urgência declarada. (Artigo 8º, § 1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024)

ü Justifico a escolha da empresa **AUTO CENTER KAGIYAMA , CNPJ 66.082.496/0001-06**, considerando que apresentou a proposta mais vantajosa, tendo em vista ter ofertado o menor preço, atender aos critérios de seleção, estar apta e regular para a contratação, conforme demonstrado nos documentos para habilitação (0059996915).

ü Declaro que os valores alcançados através da pesquisa de preços (0059965725) são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme artigo 23 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ü Declaro ser desnecessária a aplicação da adoção das providências estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), haja vista, tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção dos serviços preexistentes, que doravante não compõem o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

ü Declaro que os responsáveis pela condução da contratação foram devidamente designados através da Portaria PDPS nº 060/2025 (0060005013), conforme prevê o Decreto Estadual nº 68.220/2023.

ü Informo ainda que serão atendidas as disposições sobre a devida publicidade da contratação direta no PNCP, conforme determina o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 6º § 3º e 23 caput do Decreto nº 68.304/2024.

Ex positis, encaminhe-se ao Núcleo de Finanças e Suprimentos para a formalização desta contratação, mediante Nota de Empenho conforme artigo 95, inciso I, da NLLC.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

EDÉZIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Edézio José Da Silva Junior, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 18/03/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060018470** e o código CRC **B043DFED**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00346

UG	380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA			
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
Data de Emissão	17MAR2025			

CNPJ/CPF/UG	66082496000106 - L. KAGIYAMA & INOKI LTDA			
Credor	L. KAGIYAMA & INOKI LTDA			
Endereço				
Cidade		UF	CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903978	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250288445	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FED.14133/2021				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00119	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	4.811,00 (quatro mil e oitocentos e onze reais)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
03	4.811,00

Sequência	001	Item	00001868-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	4.811,00	Preço Total	4.811,00

Descrição	
SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA ELETRICO DE VEICULO TERRESTRE, MOTOR DE UTILITARIO	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.811,00
Local de Entrega	RUAL ALTINO ARANTES N. 622
Data de Entrega	31MAR2025

EDEZIO JOSE DA SILVA JUNIOR

069924748-98

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	12284324819
--------------------------	-------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00107556/2025-23

Interessado: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

Assunto: Manutenção Viatura Ford Cargo

PROTOCOLO DE ASSINATURA

Fica certificado as assinaturas conforme Artigo 12 - inciso I da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

Processo SEI: 006.00107556/2025-23

ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTOS

DOCUMENTO DE NOTA DE EMPENHO 0060024634

Assinado Por :

Matias Alves Neto

Chefe de Seção de Finanças



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
17/03/2025 15:37:56

Competência da NFS-e
03/2025

Número / Série
5388 / U

Código de Verificação
UtgwrafWt

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
66.082.496/0001-06
Nome/Razão Social:
L. KAGIYAMA & INOKI LTDA - ME

Endereço: AVENIDA ITAVUVU 591 TORTELLI

Inscrição Municipal:
074891
E-mail:
zallocco@zallocco.com.br

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: SP CEP: 18075-042 Telefone: (15) 3244-1575

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
96.291.141/0014-02
Nome/Razão Social:
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Endereço: RUA DOUTOR ALTINO ARANTES 3 JARDIM CONRADO-SAO

Inscrição Municipal:
999955
E-mail:
findanilo@hotmail.com

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: SP CEP: 18076-302 Telefone: (11) 2223-4771

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO: FORD CARGO 2015 FNN1095
NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00346
01 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULO TERRESTRE, MOTOR DE UTILITÁRIO 4.811,00

Recbi o serviço constante
na nota fiscal
Penitenciaría Dr Danilo Pinheiro
Em ____ de ____ de 20__

Silvia R.T. de Carvalho Barros
Chefe do Núcleo de Infraestrutura
e Logística

Silvia Barros

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 452000100 - SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM,

Município da Incidência do ISSQN
SOROCABA - SP

Município / País da Prestação do Serviço
SOROCABA / SP

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR

Exigibilidade do ISSQN

Situação do prestador perante o Simples Nacional

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

Exigível

OPTANTE

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
4.811,00	0,00	0,00	4.811,00	3,330088	160,21

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
160,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
4.811,00	160,21	0,00	4.650,79

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Regra especial:

Date: 28/03/2025 Time: 08:48:12

SIAFEM2025-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) -SERPRO

CONSULTA EM 28/03/2025 AS 08:48

USUARIO : LAINE

DATA EMISSAO : 28MAR2025

NUMERO : 2025NL07170

DATA LANCAMENTO : 28MAR2025

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 66082496000106 - L. KAGIYAMA & INOKI LTDA

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541200	20250288445			4.811,00

OBSERVACAO :

NL CONTRATO DA 2025NE00346

LANCADA POR : ROSELAINÉ CORREIA MORENO - 380113

EM : 28MAR2025 AS 8:34

Date: 28/03/2025 Time: 08:48:21

SIAFEM2025-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO

CONSULTA EM 28/03/2025 AS 08:48

USUARIO : LAINE

DATA EMISSAO : 28MAR2025

SIAFISICO

NUMERO : 2025NL07171

DATA LANCAMENTO : 28MAR2025

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 66082496000106 - L. KAGIYAMA & INOKI LTDA

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
511200	2025NE00346	33903978	150010001	4.811,00

OBSERVACAO :

LçIQUIDA NF 5388

LANCADA POR : ROSELAINÉ CORREIA MORENO - 380113

EM : 28MAR2025 AS 8:39

Date: 01/04/2025 Time: 11:37:03

SIAFEM2025-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO
CONSULTA EM 01/04/2025 AS 11:37

USUARIO : LAINE
DATA EMISSAO : 28MAR2025 DATA VENCIMENTO : 17ABR2025 NUMERO : 2025PD00325
UG : 380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

* NAO PAGA *

NL REF. : 2025NL07171

PAGADORA

UG : 380001 - SEC.ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

BANCO : 001

AGENCIA : 01897

CONTA CORRENTE : 013000012

S.PUBLICO SAO PAULO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 66082496000106 - L. KAGIYAMA & INOKI LTDA

GESTAO :

BANCO : 001

AGENCIA : 00191

CONTA CORRENTE : 000009105

SOROCABA

PROCESSO : 20250288445

FINALIDADE : PAGT. COM MANUT.FORD CARGO

VALOR : 4.650,79

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO

REC/DESP CLASSIFIC

FONTE

V A L O R

700601 2025NE00346

33903978

150010001

4.650,79

LANCADO POR: ROSELAINÉ CORREIA MORENO - 380113

EM: 28MAR2025 AS: 08:43

Date: 28/03/2025 Time: 08:48:31

SIAFEM2025-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO

CONSULTA EM 28/03/2025 AS 08:48

USUARIO : LAINE

DATA EMISSAO : 28MAR2025

NUMERO : 2025NL07172

DATA LANCAMENTO : 28MAR2025

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 46634044000174 - PREF. MUN. DE SOROCABA

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
721441	2025NE00346	33903978	150010001	160,21
521219			150010001	160,21
541161	46634044000174		150010001	160,21
541162	2025NE00346	33903978	150010001	160,21

OBSERVACAO :

RETENÇÃO ISS

LANCADA POR : ROSELAINÉ CORREIA MORENO - 380113

EM : 28MAR2025 AS 8:40



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA
BANCO

PREFEITURA DE SOROCABA - CNPJ 46.634.044/0001-74

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3041, Sorocaba - (15) 3238-2100

COMPETÊNCIA 03/2025	Nº GUIA 15322935	DATA DA EMISSÃO 27/03/2025	VENCIMENTO 10/04/2025	VALIDADE 10/04/2025	NOSSO NÚMERO 01000015322932562
------------------------	---------------------	-------------------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------------------

Nome / Razão Social

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - 96.291.141/0014-02

Endereço

RUA 3 CONRADO-SAO SOROCABA SP 18076302

DEMONSTRATIVO DOS LANÇAMENTOS

Valor ISS	Abatimento	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Valor Total
160,21	0,00	0,00	0,00	0,00	160,21

LOCAIS DE PAGAMENTO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LOTÉRICA NO GUICHÊ, AUTOATENDIMENTO OU INTERNET
BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ E BANCO BRADESCO.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA NÃO POSSUI CONVÊNIO COM BANCOS DIGITAIS PARA PAGAMENTO"



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA
CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE SOROCABA - CNPJ 46.634.044/0001-74

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3041, Sorocaba - (15) 3238-2100

Nome / Razão Social

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - 96.291.141/0014-02

Endereço

RUA 3 CONRADO-SAO SOROCABA SP 18076302

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 999955	Nº GUIA 15322935	DATA VALIDADE 10/04/2025	VENCIMENTO 10/04/2025
-------------------------------	---------------------	-----------------------------	--------------------------

LOCAIS DE PAGAMENTO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E LOTÉRICA NO GUICHÊ, AUTOATENDIMENTO OU INTERNET
BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ E BANCO BRADESCO.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA NÃO POSSUI CONVÊNIO COM BANCOS DIGITAIS PARA PAGAMENTO"

OBS: FAVOR NÃO RECEBER APÓS A DATA DE: 10/04/2025

VENCIMENTO
10/04/2025

VALOR ISS
160,21

ABATIMENTO
0,00

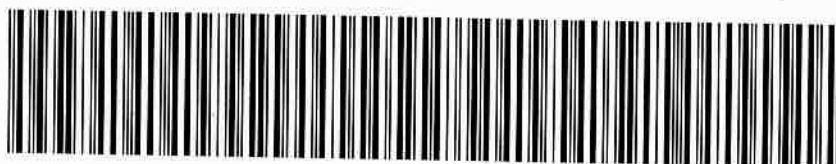
VALOR MULTA
0,00

VALOR JUROS
0,00

VALOR CORREÇÃO
0,00

VALOR TOTAL
160,21

81670000001-0 60214404202-8 50410010000-8 15322932562-3



Para pagamento pelo PIX



Date: 01/04/2025 Time: 11:37:12

SIAFEM2025-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO
CONSULTA EM 01/04/2025 AS 11:37 USUARIO : LAINE
DATA EMISSAO : 28MAR2025 DATA VENCIMENTO : 10ABR2025 NUMERO : 2025PD00326
UG : 380113 - PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
* NAO PAGA * LISTA : 2025LI00029 NL REF. :

PAGADORA
UG : 380001 - SEC.ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 46634044000174 - PREF. MUN. DE SOROCABA

GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02923 CONTA CORRENTE : BARRA
ALEM PONTE

PROCESSO : 20250288445 VALOR : 160,21
FINALIDADE : PAGT. COM ISS
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700221 218812002 150010001 160,21

LANCADO POR: ROSELAINE CORREIA MORENO - 380113

EM: 28MAR2025 AS: 08:47